



Câmara Municipal de São Gotardo

PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº 62/2026

Excelentíssimo Senhor
Rithelle Silva
Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo

RECEBEMOS

17 / 04 / 2026
(Assinatura)

O Vereador **Fernando Albuquerque França**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a seguinte **Indicação**:

Que a Secretaria Municipal de Saúde realize estudos de viabilidade técnica e financeira para a implementação do direito à vacinação domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São Gotardo, conforme a minuta de Anteprojeto de Lei anexa.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de garantir acessibilidade real e humanizada aos serviços de imunização para os cidadãos autistas. É sabido que muitas pessoas com TEA possuem hipersensibilidade sensorial e dificuldades comportamentais que tornam o ambiente das Unidades Básicas de Saúde (UBS) — muitas vezes barulhentos e com longas esperas — um local de extremo estresse e desorganização psíquica.

A vacinação no ambiente residencial, onde o indivíduo se sente seguro e confortável, é uma medida de inclusão social que evita traumas e garante o cumprimento do calendário vacinal, protegendo a saúde pública. Ressalte-se que iniciativas semelhantes já foram transformadas em lei em municípios vizinhos, como Unai (Lei 3.847/2025), servindo de paradigma para o aperfeiçoamento de nossa rede municipal de saúde.

São Gotardo, 17 de abril de 2026.

(Assinatura)
FERNANDO ALBUQUERQUE FRANÇA

Vereador

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI (ANEXO À INDICAÇÃO)

PROJETO DE LEI N.º _____/2026

“Dispõe sobre o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de São Gotardo à vacinação domiciliar e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de São Gotardo à vacinação domiciliar, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar a aplicação de vacinas em ambiente residencial quando a pessoa com TEA não puder se deslocar até uma Unidade de Saúde devido a características individuais, hipersensibilidade sensorial ou necessidades de saúde específicas.

Parágrafo único. A necessidade do atendimento domiciliar deverá ser comprovada mediante apresentação de laudo médico, Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) ou outro documento oficial que ateste o diagnóstico.

Art. 3º. A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente habilitados e, preferencialmente, capacitados para lidar com as especificidades comportamentais das pessoas com autismo, assegurando um ambiente tranquilo durante o procedimento.

Art. 4º. A implementação desta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa e técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 17 de abril de 2026.

MAKOTO EDISON SEKITA
Prefeito Municipal

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000